



LEI ORDINÁRIA Nº 0920/2021

08 DE OUTUBRO DE 2021

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO
DE IRACEMA/CE.**

CELSO GOMES DA SILVA NETO, Prefeito Municipal de Iracema, Estado do Ceará,
no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Iracema **APROVOU** e eu
SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Pessoa Idosa, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 01 de outubro, Dia Nacional da Pessoa Idosa.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Pessoa Idosa tem como objetivos:

I - disseminar, especialmente entre a população idosa, o conhecimento dos direitos e garantias estabelecidos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), notadamente a garantia da absoluta prioridade;

II - divulgar informações que contribuam para o esclarecimento da população acerca dos desafios da pessoa idosa, em particular ao envelhecimento digno, bem como para a promoção de sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;

III - conscientizar a população sobre a importância da pessoa idosa como fonte de experiências para a construção de uma sociedade mais inclusiva;

IV- propagar informações de caráter educativo sobre os aspectos biopsicossociais do envelhecimento;

V - sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre a importância da intergeracionalidade e do respeito à pessoa idosa, realçando a necessidade de existência de canais de comunicação voltados para a troca de experiências entre as pessoas idosas e as demais gerações;

VI- contribuir para o fortalecimento do protagonismo da pessoa idosa;

VII - valorizar e estimular a prática de atividade física, o lazer, a educação e a cultura como fatores de promoção da saúde, bem-estar e autoestima da pessoa idosa.





Art. 2º- São princípios da Semana Municipal da Pessoa Idosa, dentre outros:

- I - respeito e igualdade geracional, étnico-racial, religiosa, socioeconômica e de gênero;
- II - acesso à educação formal e a programas de aprendizagem, ao mercado de trabalho e ao emprego, à comunicação, à informação e aos serviços de saúde e de prevenção de doenças;
- III - participação e inclusão social;
- IV- cuidado, convivência familiar, suporte comunitário e proteção social;
- V - envelhecimento ativo e digno;
- VI- prevenção, recuperação, manutenção e promoção da saúde física e mental e da independência da pessoa idosa;
- VII - conscientização sobre os males da violência física ou psicológica contra a pessoa idosa;
- VIII - transversalidade de políticas públicas voltadas para o bem-estar da população idosa.

Art. 3º - A critério do poder público, poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

- I - interlocução entre os diversos segmentos da sociedade, privilegiando a disseminação de informações relacionadas ao respeito, proteção e garantias da pessoa idosa;
- II - realização de atividades multidisciplinares em palestras, debates, seminários, cursos e eventos, entre outras de caráter educativo e de saúde;
- III - veiculação de campanhas que visem a disseminar informações sobre valorização e respeito, mercado de trabalho, participação social e econômica, envelhecimento ativo e digno, direitos, garantias, educação financeira, políticas e serviços públicos destinados à pessoa idosa;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal, 08 de outubro de 2021.

CELSO GOMES DA SILVA NETO
PREFEITO

